



LEI Nº. 520/2008, 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guiricema aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guiricema para o exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.
- III. Instituto Municipal de Previdência.

Pe. Jurandir Marinho Bezende Coelho
PREFEITO MUNICIPAL



DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 10.545.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Receitas Correntes | 10.052.020.00 |
| Impostos | 279.300.00 |
| Taxas | 84.000.00 |
| Contribuições Sociais | 644.600.00 |
| Contribuições Econômicas | 178.500.00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 84.020.00 |
| Receitas Industriais | 5.250.00 |
| Transferências | |
| Intergovernamentais | 9.920.620.00 |
| Transferências de Convênios | 87.000.00 |
| Multas e Juros de Mora | 16.250.00 |
| Indenizações e Restituições | 2.500.00 |
| Receita da Dívida Ativa | 79.000.00 |
| Receita Diversas | 8.000.00 |
| Receitas de Capital | 1.830.000.00 |
| Alienação de Bens | 10.000.00 |
| Transferência de Convênio | 1.820.000.00 |
| Deduções da Receita Corrente | (1.337.020.00) |
| Deduções da Receita Corrente | (1.337.000.00) |
| TOTAL | 10.545.000.00 |

(Dez milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes.

Pe. Jurandir Marcelo de Souza Coelho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

| POR ORGÃO | VALOR |
|---------------------------------------|----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | 524.000.00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 9.362.900.00 |
| INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA | 658.100.00 |
| TOTAL | 10.545.000,00 |

| POR ORGÃO | VALOR |
|--------------------|--------------|
| Legislativa | 393.200.00 |
| Administração | 1.919.710.00 |
| Judiciária | 95.000.00 |
| Segurança Pública | 9.000.00 |
| Assistência Social | 133.300.00 |
| Saúde | 2.011.620.00 |
| Educação | 1.966.800.00 |
| Cultura | 300.100.00 |
| Urbanismo | 388.700.00 |
| Habitação | 75.000.00 |
| Saneamento | 641.280.00 |
| Gestão Ambiental | 343.200.00 |
| Agricultura | 503.000.00 |

Pe. Jurandir Marco Rezende Coelho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

| | |
|-------------------------|----------------------|
| Comunicações | 43.000.00 |
| Energia | 195.000.00 |
| Transporte | 694.600.00 |
| Desporto e Lazer | 82.400.00 |
| Encargos Especiais | 107.000.00 |
| Previdência Social | 622.000.00 |
| Reserva de Contingência | 21.090.00 |
| TOTAL | 10.545.000.00 |

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 40% do orçamento do Município, para o Poder Legislativo até o limite de 40% do seu detalhamento de despesas, e para o Fundo de Previdência Próprio, até o limite de 40% do seu detalhamento de despesa, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recurso para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo os provenientes do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

Pe. Jurandir Marcelo Rezende Coelho
PREFEITO MUNICIPAL



DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
CRÉDITO

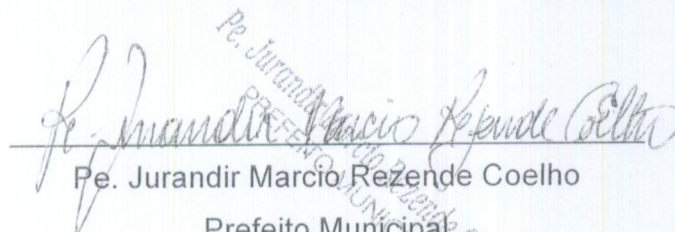
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009

Prefeitura Municipal de Guiricema, 05 de Dezembro de 2008.


Pe. Jurandir Marcio Rezende Coelho
Prefeito Municipal